



TRIBUNAL POPULAR SUPREMO

CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO, LABORAL E FAMÍLIA

## ACÓRDÃO

Nº processo/acórdão: 40/91

Data do acórdão: 1992.03.13

Relator: Maria do Carmo Medina

Outros juízes: João de Barros Neto de Miranda, Belchior Samuco

### Sumário:

#### Revisão de Sentença Estrangeira

**Provado que o Requerente e Requerida contraíram casamento em 6 de Fevereiro de 1958 e que desde essa data têm estado separados sem terem reatado a convivência conjugal, é de confirmar o Acórdão que decretou o divórcio dado que o artº 98º alínea a) do Cod. de Fam. aplicável ao cônjuge marido permite a dissolução do casamento pela separação de facto por 3 anos.**